



Prefeitura Municipal
Teolândia
Juventude e Trabalho e Serviço ao Povo

DECRETO Nº. 009, DE 02 de março de 2014.

Declara situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência**, em todo território do Município de Teolândia, notadamente em seu distrito e sede, pelos motivos que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL TEOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, Incisos VII, cominado com o Art. 106, Inciso I, alínea "I", todos da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o disposto no art. 7º, do Decreto Federal n.º 7257, de 04 de agosto de 2010, na Resolução n.º 03, de 02 de junho de 1969 do Conselho Nacional de Defesa Civil e da lei federal nº12. 608 de 10 de abril de 2012 e,

Considerando que as fortes e insistentes chuvas caracterizadas por enxurradas e inundações que vem acontecendo no Município de Teolândia - Bahia, causando estragos nas vias públicas com a destruição de pavimentos, calçamentos, entupimentos de canais, bueiros e saídas de água, alagamento de ruas e de diversas casas residenciais e comerciais trazendo prejuízos econômicos e financeiros aos seus moradores com perdas de mobiliária e equipamentos eletro eletrônicos, danos causados por quedas de encostas, danos em escolas e prédios públicos com preda de material pedagógico e equipamentos, destruição das estradas vicinais e de pontes na zona rural, que são usadas pelos moradores e agricultores para escoamento da safra agrícola e por alunos da rede municipal e estadual de ensino do município.

Considerando o despreparo da população para o enfrentamento dos danos causados pelo desastre.

Considerando que o governo municipal recebeu o Município no dia primeiro do mês corrente, em ESTADO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA, com seus veículos e patrulha mecanizadas sucateadas, prédio administrativo inoperante, escolas sucateadas e sem a mínima condição de uso, situação financeira precária, atrasos nos salários de servidores municipais e que até o momento ainda não superou as dificuldades financeiras e administrativas.

Considerando que Município está trabalhando intensamente para normalizar a situação. Entretanto, apesar dos esforços empreendidos, a situação é bastante precária por falta de recursos que o Município não dispõe para tamanha demanda e por se tratar de diversos eventos adversos que aconteceram desde o ano de 2013 e agravaram-se drasticamente neste evento de maior proporção.



Município de
Teolândia
Juventude e Trabalho e Serviço ao Povo

eventos adversos que aconteceram desde o ano de 2013 e agravaram-se drasticamente neste evento de maior proporção.

Considerando que por falta de recursos, a cidade de Teolândia necessita de apoio por parte dos Governos Federal e Estadual, para promover ações que se destinam ao atendimento da população urbana e rural objetivando a reconstrução e recuperação da infraestrutura danificada ou destruída por desastre ou sem condições de segurança e ao atendimento de famílias de baixa-renda com a reconstrução e recuperação de unidades habitacionais no mesmo local ou a construção de casas fora de área de risco, reconstrução de encostas em diversas ruas do Município, reconstrução da pavimentação em ruas do centro e bairros periféricos, reconstrução da rede de drenagem pluvial, reconstrução de pontes, reconstrução de cerca de 100 m do cais do Rio Preto, apoio às famílias desabrigadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "Situação de emergência" em todo território do Município de Teolândia, provocada por enxurradas e inundações bruscas, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, caso se faça necessário.

Parágrafo único - Por efeito do disposto no *caput* deste artigo, fica mobilizado e colocado em "Estado de Alerta", o Sistema Municipal de Defesa Civil, representado pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, para coordenar, em todo território do Município de Teolândia, juntamente com os órgãos oficiais, as providências administrativas adotadas para atendimento da população atingida pelo desastre.

Art. 2º - Caso se torne necessário, poderá ser posto em ação, o Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após ser adaptado à situação real de emergência ocorrida no Município de Teolândia.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, poderá também, caso se faça necessário, considerando-se notadamente, o aumento da incidência de chuvas no Município de Teolândia, com risco de ocorrer surto ou epidemia de doenças, contratar em regime especial, nos termos em que estabelece a Lei, bem como convocar voluntários para reforçar as ações do Plano Emergencial de resposta aos desastres.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para Sede e Zona rural deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender as necessidades da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.



Prefeitura Municipal
Teolândia
Juventude e Trabalho e Serviço ao Povo


Parágrafo único – A convocação e as ações realizadas pelo Corpo de Voluntários, constituído na forma do disposto no *caput* deste artigo, serão coordenadas pela Comissão Municipal de proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 6º - Em casos emergenciais e de perigo iminente, visando atender ao interesse público, aplicar-se-á as hipóteses previstas nos incisos XI e XXV do art. 5º, da Constituição Federal/88.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, em 02 de março de 2014.


LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito